



SECRETARIA DA FAZENDA DE RIO
GRANDE DO NORTE

REVISÃO DE VÉSPERA



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso da **Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ RN!**

Você acaba de baixar a **amostra** do **Revisão de Véspera** para o concurso do **SEFAZ RN**.

O Revisão de Véspera é um material que contempla os principais pontos para que você possa realizar uma revisão assertiva na véspera desse grande dia.

No material completo, você terá acesso à revisão de véspera para o cargo de **Auditor Fiscal da Receita Estadual**, você terá acesso a todas as disciplinas da sua prova.

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e Interpretação de Textos

1) Introdução

Seguiremos os estudos sobre o tema de compreensão e interpretação de textos:

Compreensão e Interpretação de Textos: considerações Iniciais; interpretação textual.

2) Considerações Iniciais

A **compreensão** de um texto é a decodificação da mensagem apresentada, ou seja, é a análise **objetiva** do que está no **explícito** no texto. O contexto em que um texto é produzido pode influenciar significativamente a interpretação. Entender o contexto ajuda a captar melhor a intenção do autor.

2.1) Intelecção: O que é?

A intelecção textual corresponde à capacidade de compreender, interpretar e analisar criticamente um texto, identificando não apenas seu conteúdo explícito, mas também suas implicações, pressupostos e intenções comunicativas. Em concursos públicos, trata-se de um dos conteúdos mais cobrados e, ao mesmo tempo, mais determinantes para o desempenho do candidato.

Compreender um texto não significa apenas entender palavras isoladas ou frases soltas. Significa captar a ideia central, reconhecer a progressão temática, perceber as relações de coesão e coerência e identificar o posicionamento do autor. Muitas vezes, as questões não exigem conhecimento gramatical direto, mas exigem maturidade linguística e domínio interpretativo.

3) Interpretação Textual

A **interpretação** de textos compreende a capacidade de chegar a determinadas **conclusões**, por meio da conexão de ideias, após realizar a leitura de algum tipo de texto (visual, auditivo, escrito, oral), de forma a ir **além do texto** propriamente dito. Neste sentido, a interpretação de texto é algo **subjetivo** e que pode variar de leitor para leitor.

A interpretação de texto é uma habilidade essencial para diversos concursos públicos, pois muitas vezes as questões envolvem a compreensão e análise de informações presentes em textos. Vamos te proporcionar algumas **dicas de leitura** importantes para você conseguir identificar e garantir a resposta correta:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Leitura e Identificação do Tema Central

Atenção a Palavras-Chave, palavras repetidas, sinônimos, hiperônimos (palavras que possuem sentido amplo, geral)

Pronomes - circule e aponte o termo referente

Faça o resumo do texto



Momento da Questão

Questão inédita – Leia o seguinte trecho e escolha a alternativa correta:

O sol, ao se pôr no horizonte, tingia o céu de tonalidades quentes, como se uma tela imaginária estivesse sendo pintada pelo artista invisível da natureza. As sombras alongavam-se, dançando ao ritmo tranquilo do entardecer, enquanto a brisa suave sussurrava segredos nos ouvidos das árvores. A cena era um convite à contemplação, convidando todos a apreciarem a beleza efêmera do crepúsculo.

- a) O sol pintava o céu de tons frios no horizonte.
- b) As sombras encurtavam-se, dançando ao ritmo agitado do entardecer.
- c) A brisa suave gritava segredos nos ouvidos das árvores.
- d) A cena não convidava à contemplação.
- e) A beleza do crepúsculo era efêmera.

Gabarito: Letra E.



Comentário: O trecho descreve a cena do pôr do sol com tonalidades quentes, sombras alongadas, brisa suave e convida à contemplação da beleza efêmera do crepúsculo. A alternativa correta destaca esse aspecto.

3.1) Diferença entre texto literário e não literário

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Critério	Texto literário	Texto não literário
Finalidade	Estética, criativa	Informativa, prática
Linguagem	Figurada, conotativa	Direta, denotativa
Forma	Narrativas, poemas, crônicas	Artigos, notícias, propagandas
Exemplo	Poema de Drummond	Reportagem da Folha de S. Paulo

3.2) Figuras e Vícios de Linguagem

As **figuras de linguagem** são recursos que proporcionam expressividade, beleza e persuasão ao discurso. Elas são utilizadas para criar **efeitos específicos** na comunicação. Dependendo da função que ocupam, as figuras de linguagem se classificam em:

Classificação das Figuras de Linguagem

Figuras de palavras ou semânticas

estão relacionadas ao significado das palavras.

Metáfora - O mundo é um palco, e todos os homens e mulheres meros atores - Nesse caso, "o mundo" é comparado a um palco, e as pessoas são comparadas a atores.

Comparação - Ela é forte como um leão - Nesse exemplo, a pessoa está sendo comparada à força de um leão usando o termo "como".

Metonímia - As chaminés estão trabalhando duro - Nesse caso, "as chaminés" são usadas para representar as fábricas ou indústrias como um todo.

Catacrese - O pé da mesa está quebrado - Nesse contexto, "pé" é usado para descrever a parte da mesa, embora "pé" seja mais associado aos seres humanos.

Sinestesia - O som amarelo da trombeta - Nesse exemplo, há uma mistura de diferentes sentidos; o som (auditivo) é associado a uma cor (visual), criando uma imagem sensorial única.

Perífrase - O Rei dos Animais (referindo-se ao leão) - uma expressão que substitui o nome comum de algo por uma descrição mais longa ou elaborada.

<p>Figuras de pensamento</p> <p>lidam com a combinação de ideias e pensamentos.</p>	<p>Hipérbole – Estou morrendo de fome - Uma exageração intencional para enfatizar intensidade, não uma verdade literal.</p> <p>Eufemismo - Ele nos deixou" (em vez de "Ele morreu") - Utilização de expressões mais suaves para abordar temas desagradáveis ou sensíveis.</p> <p>Litote - Não foi uma má ideia - Afirmação da negação do contrário, muitas vezes para subestimar algo de maneira irônica.</p> <p>Ironia - "Ótimo trabalho!" - quando alguém comete um erro evidente, o significado expresso é oposto ao que realmente é pretendido.</p> <p>Personificação - O sol sorriu para nós - Atribuição de características humanas a objetos inanimados ou seres não humanos.</p> <p>Antítese - É o melhor dos tempos, é o pior dos tempos - Combinação de ideias opostas em uma mesma frase.</p> <p>Paradoxo - A pressa é a inimiga da perfeição – Expressão de uma ideia aparentemente contraditória, mas que revela uma verdade mais profunda.</p> <p>Gradação - Estou cansado, exausto, completamente esgotado - Progressão ascendente ou descendente de intensidade em uma série de palavras.</p> <p>Apóstrofe - Ó, Lua, testemunha silenciosa da noite - Uma figura de linguagem em que o discurso é direcionado a uma pessoa ausente, a uma entidade abstrata ou a algo inanimado.</p>
<p>Figuras de sintaxe ou construção</p> <p>interferem na estrutura gramatical da frase.</p>	<p>Lipse - Você vai ao cinema hoje? Eu vou. (Omitindo o verbo "ir") - Omissão de termos que podem ser subentendidos pelo contexto.</p> <p>Zeugma - Ele quebrou a janela e o coração dela - Uso de uma palavra em uma frase para governar ou modificar duas ou mais palavras, mas apenas literalmente se aplica a uma delas.</p> <p>Hipérbato - A estrada longa e escura, eu não gostava de percorrê-la - Inversão da ordem normal das palavras para criar um efeito poético ou enfatizar uma ideia.</p> <p>Polissíndeto - Ele veio e falou e sorriu e partiu - Repetição de conjunções para enfatizar a conexão entre ideias.</p> <p>Assíndeto - Veio, viu, venceu - Omissão de conjunções entre palavras ou frases, dando uma sensação de rapidez ou fluidez.</p> <p>Anacoluto - Ele se lembrou do aniversário dela, que tinha sido ontem - Quebra na sequência lógica da frase, muitas vezes devido a uma mudança abrupta na estrutura.</p>

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

	<p>Pleonasm - Subir para cima - Uso de palavras redundantes que não acrescentam significado adicional à expressão.</p> <p>silepse - Os brasileiros somos apaixonados por futebol - Concordância de um termo com outro que não está explicitamente expresso na frase, mas que pode ser deduzido pelo contexto.</p> <p>Anáfora - Eu tenho um sonho... Eu tenho um sonho... - Repetição de uma palavra ou expressão no início de versos ou frases.</p>
<p>Figuras de som ou harmonia</p> <p>estão relacionadas à sonoridade das palavras.</p>	<p>Aliteração - O rato roeu a roupa do rei de Roma - Repetição de sons consonantais no início de palavras próximas.</p> <p>Paronomásia - Onde há vontade, há um caminho - Uso de palavras que se assemelham foneticamente, mas têm significados diferentes.</p> <p>Assonância - O vento fresco mexia nas frestas - Repetição de sons de vogais semelhantes, criando uma harmonia sonora.</p> <p>Onomatopeia - O pássaro cantou 'piu-piu' - Palavras que imitam ou reproduzem sons naturais associados aos objetos ou ações que descrevem.</p>

Já os **vícios de linguagem** são os usos **inadequados** da língua que prejudicam a clareza e correção do discurso.

Cacofonia	Clichê	Coloquialismo	Eufemismo excessivo	Pleonasm	Barbarismo
<ul style="list-style-type: none">• repetição incômoda de sons semelhantes, criando um efeito desagradável• Ex.: os olhos dela doeram de dor.	<ul style="list-style-type: none">• expressões tão usadas que perdem a originalidade e impacto• Ex.: chover no molhado	<ul style="list-style-type: none">• uso de expressões informais ou regionais em um contexto formal• Ex.: cada um no seu quadrado	<ul style="list-style-type: none">• uso exagerado de expressões suavizadas para amenizar a realidade• Ex.: ele partiu para o além	<ul style="list-style-type: none">• uso desnecessário de palavras repetidas que não acrescentam informação• Ex.: subir para cima	<ul style="list-style-type: none">• uso incorreto de palavras ou formas gramaticais.• Ex.: nós vamos almoçar em um self-service.



Tome nota!

Caso o erro seja proposital, trata-se de uma figura de linguagem e não de um vício de linguagem.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Atos Administrativos

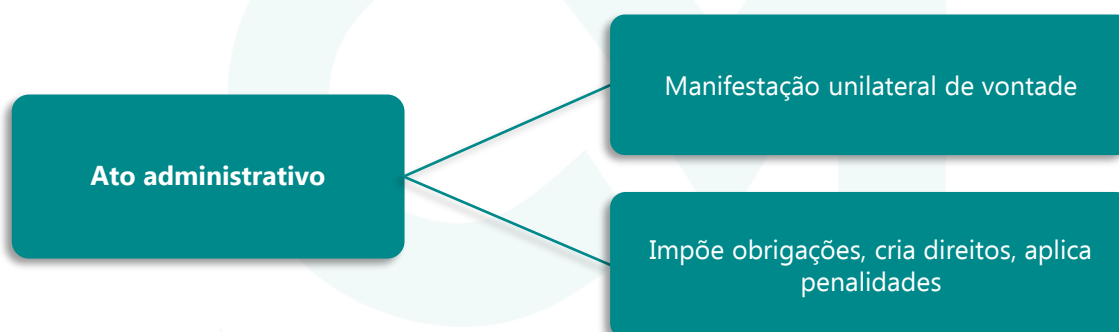
1) Introdução

Iremos iniciar o estudo dos atos administrativos:

Atos administrativos:

2) Noções iniciais

Os **atos administrativos** são todas as expressões de vontade da Administração Pública materializadas por meio de decretos, resoluções, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares, entre outros documentos. De maneira mais técnica, um ato administrativo é uma **declaração unilateral de vontade** do Estado ou de seu representante, no exercício da função administrativa, subordinada à legislação, com o propósito de atender ao interesse público. Seu **objetivo** é criar, restringir, declarar ou extinguir direitos, estando sujeito ao controle judicial.



Ao empregar essa manifestação unilateral, a Administração Pública utiliza as prerrogativas do direito público, valendo-se de sua superioridade. Nem toda ação realizada pela administração pública configura um ato administrativo; este somente se configura quando a administração atua com suas prerrogativas de direito público.

Os **atos administrativos** são praticados (exarados) pela:

→ **Administração Pública** (direta – função administrativa – e indireta)

→ **Particulares** – atividade administrativa

No sentido de conceituar ato administrativo podemos citar algumas definições dos principais autores, vejamos:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Hely Lopes Meirelles: "Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria."



Celso Antônio Bandeira de Mello: "Declaração do Estado (ou de quem lhe faça as vezes – como, por exemplo, um concessionário de serviço público), no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante providências jurídicas complementares da lei a título de lhe dar cumprimento, e sujeitas a controle de legitimidade por órgãos jurisdicional."

De maneira geral o **conceito de ato administrativo**, envolve declaração unilateral de vontade; vontade da administração; finalidade de interesse público.

 **Tome Nota!**

Para a doutrina majoritária, o **silêncio** não é propriamente ato administrativo, mas sim fato administrativo, o qual pode gerar consequências jurídicas, como a prescrição e a decadência. E, realmente, não é ato, pois falta, ao silêncio, a declaração de vontade, algo que é essencial ao conceito de ato administrativo. O silêncio é o oposto disso: é **ausência de manifestação**. E não há ato sem a declaração de vontade.

Vamos esquematizar os atos administrativos?

Atos da administração	A administração pratica sem as prerrogativas públicas.  Ex.: compra e venda e locação.
Atos administrativos	É a manifestação de vontade do Estado, com o objetivo de criar, modificar e extinguir direitos, com a finalidade de satisfazer o interesse público.
Ato administrativo abdutivo	É aquele pelo qual, mediante autorização legal, o titular renuncia a um direito. A peculiaridade desse ato é seu caráter incondicional e irrevogável.
Formalismo moderado	Meras irregularidades não geram nulidade de atos do processo;
Poder extroverso	É o poder de o ato atingir 3ºs independentemente de sua vontade;
Móvel dos atos administrativos	É a vontade pessoal e psíquica que move o agente público na elaboração dos atos administrativos.  Ex. (considerado errado): "o MÓVEL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS é a situação real que justifica a edição legítima do ato administrativo".

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Controle de juridicidade (sindicabilidade)

É a possibilidade, em caso de violação da razoabilidade e da proporcionalidade, de o Judiciário rever a conveniência e a oportunidade dos atos discricionários. Esse controle acarreta a nulidade do ato e nunca a sua revogação.

Atos de administradores de empresa estatal também podem ter natureza de ato administrativo.

Ex.: decisões que indeferem requerimento de informações sobre os serviços públicos prestados pela empresa.

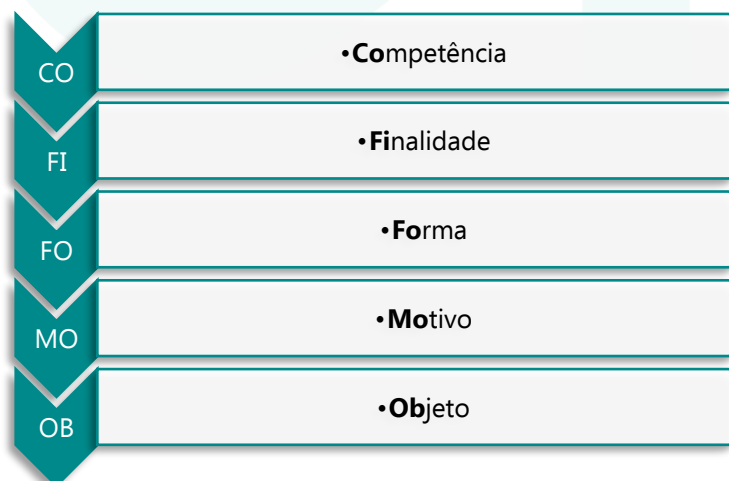


Tome nota!

Para a administração pública, temos os tipos de manifestações de vontade – ato unilateral e ato bilateral. O **ato unilateral** é emitido por uma única parte, enquanto o **ato bilateral** resulta do acordo e da vontade de duas partes.

2) Requisitos dos Atos Administrativos

São os chamados **requisitos de validade**. Requisitos que devem ser observados para que o ato seja válido. Requisitos que se não forem observados o ato será inválido. Por se tratar de um tema com grande relevância no concurso públicos, anote esse mnemônico: **CO – FI – FO – MO - OB** (Isso vai te salvar na hora da prova).



a) Competência

A competência é o poder atribuído ao agente ocupante de cargo, emprego ou função pública para desempenhar suas atividades. Pode ser entendido como sujeito competente para a prática de atos administrativos.

Sujeito é a **pessoa** que possui **atribuição legal** para a prática do ato.

b) Finalidade

A finalidade está ligada ao **objetivo**, o qual, o interesse público pretende atingir. Todo ato administrativo é praticado necessariamente com um fim público. Além disso, é importante deixar claro que podem existir vícios na finalidade e esses vícios são chamados de desvio de finalidade ou desvio de poder.

Não se pode praticar o ato com fins privados, nem para beneficiar amigos e prejudicar inimigos. A finalidade que deve ser observada é aquela prevista em lei para o ato.

c) Forma

A forma é a manifestação do ato no mundo externo, ou seja, o jeito como o ato é praticado. Como regra, o ato é formal e escrito.

Motivação: representa a exteriorização / exposição / apresentação dos motivos. De maneira mais simples de explicar seria dizer que "a motivação é a demonstração dos motivos, seria coloca-los no papel".

d) Motivo

O motivo é a situação de direito ou de fato, o qual, autoriza a realização do ato administrativo. Além disso, o motivo pode ser um elemento vinculado, previsto em lei, ou discricionário, a critério do administrador.

No caso da vinculação o ato será praticado de acordo com as diretrizes legais, a lei descreverá exatamente como o ato deverá ser praticado e na discricionariedade, a lei traz diversos objetos e que serão escolhidos a critério do administrador.

Situação fática (fatos – o que aconteceu no caso concreto) e jurídica (o que está na lei) que justifica a prática do ato.

e) Objeto

O objeto, o qual, também pode ser chamado de conteúdo, é o efeito jurídico produzido pelo ato administrativo. Seria o que o ato enuncia, prescreve ou dispõe. São os **efeitos produzidos**. Trata-se do próprio ato.

🔍 Ex.: Demissão, exoneração.

Em resumo o objeto pode ser definido como: conteúdo, de efeito imediato, pode ser vinculado ou discricionário, lícito, possível e certo.

2.1) Teoria dos motivos determinantes

A Teoria dos motivos determinantes entende que uma vez motivado o ato, a **validade está vinculada aos motivos** que o fundamentam. Dessa maneira, se os motivos indicados não existirem, o ato será nulo. Portanto, os motivos alegados para prática do ato devem ser verdadeiros.

A Teoria se aplica aos atos discricionários ou vinculados e quando a motivação for ou não obrigatória.

Tome Nota!

Nem todo ato precisa ser motivado. 🔍 Ex.: exoneração do titular de um cargo em comissão. A motivação neste caso não é exigida, mas, se por acaso a motivação for feita, aplica-se esta teoria.

2.2) Discricionariedade

A **discricionariedade** no ato administrativo está presente nos elementos motivo e objeto. A competência, finalidade e forma são elementos vinculados, enquanto o motivo e o objeto podem ser vinculados ou discricionários.

2.3) Desvio de finalidade

Desvio de finalidade ocorre quando a autoridade competente pratica um ato administrativo visando fim diverso daquele previsto em lei ou exigido pelo interesse público. Ou seja, o ato é praticado com competência, forma, objeto e motivo válidos, mas com intenção incompatível com o seu objetivo legal.

Embora não esteja tipificado de forma explícita no Código como "desvio de finalidade", esse vício encontra respaldo no art. 2º, parágrafo único, da **Lei nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular)**: "É nulo o ato lesivo ao patrimônio público por desvio de finalidade."

Além disso, está intimamente ligado ao princípio da **moralidade administrativa** e ao **controle de legalidade e legitimidade dos atos**.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Tipo de vício	Explicação	O que compromete
Desvio de finalidade	O fim pretendido é pessoal ou alheio ao interesse público	Finalidade do ato
Excesso de poder	A autoridade extrapola os limites de sua competência legal	Competência
Inexistência de motivo	O motivo declarado não existiu ou é falso	Motivação/legitimidade

3) Classificações

Os atos administrativos podem ser classificados de várias formas, levando em consideração diferentes critérios.

3.1) Ato vinculado e discricionário

a) Ato vinculado

É aquele praticado pela Administração Pública **sem** qualquer **margem de liberdade** / escolha. Uma vez que os requisitos legais forem preenchidos a Administração é obrigada a praticar o ato nos exatos termos da lei. É praticado apenas no aspecto da legalidade.

🔍 Ex.: Licença para tratar da própria saúde.

b) Ato discricionário

É aquele em que o administrador tem **certa margem de escolha**. Escolha: análise do mérito administrativo (juízo de conveniência e oportunidade) – interesse público

A discricionariedade **jamais** é presumida. Ela está prevista na lei ou em conceitos jurídicos indeterminados (🔍 ex.: conduta escandalosa na repartição).

É praticado apenas no aspecto da legalidade. Mas, além disso, também deve ser observado o aspecto de mérito.

🔍 Ex.: Licença para tratar de interesses particulares

3.2) Atos gerais e individuais

a) Atos gerais

Os atos gerais ou normativos são aqueles que possuem destinatários indeterminados, ou seja, não sabemos as pessoas que serão atingidas por aquele ato.

Por possuir caráter genérico, atingem todos aqueles que se enquadrarem na situação descrita. Em resumo, possuem caráter normativo, natureza genérica e conteúdo abstrato.

🔍 Ex.: Decretos, instruções normativas, resoluções.

b) Atos individuais

Os atos individuais ou especiais são aqueles que possuem destinatários, certos, determinados, ou seja, sabemos quem serão os atingidos pelo ato.

Além disso podemos dizer que produzem efeitos nos casos concretos.

🔍 Ex.: Nomeação, demissão, licença.

3.3) Atos simples, complexo e composto

a) Ato simples

É aquele ato formado pela manifestação de vontade de um órgão, podendo ser unipessoal ou colegiado. O número de agentes que participa do ato não é relevante, desde que se trate de uma vontade unitária. Um ato simples poderá ser um despacho manifestando a vontade do colegiado de um órgão, por exemplo.

b) Ato complexo

É aquele formado pela manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, produzindo um ato.

🔍 Ex.: Aposentadoria (manifestação de vontade do órgão no qual a pessoa trabalha + manifestação de vontade do respectivo tribunal de contas = formam um único ato da aposentadoria).

c) Ato composto

É aquele formado pela manifestação de vontade de um órgão (ato principal).

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Porém, é necessário a aprovação da vontade (ato acessório / instrumental), que é feita por outro órgão. Neste caso, há dois atos distintos, ou seja, um ato principal e um ato acessório.

🔍 Ex.: Homologação.

Ato simples	Ato ou órgão unitário ou colegiado. 🔍 Ex.: exoneração de servidor
Ato composto	Dois atos, sendo um principal e outro acessório; o ato principal depende do acessório para a produção de efeitos. 🔍 Ex.: homologação.
Ato complexo	Manifestação de dois ou mais órgãos; único ato. 🔍 Ex.: Portaria interministerial.

3.4) Atos de império, gestão e expediente

a) Ato de império

Atos de império ou de autoridade são os praticados com prerrogativas e de uma autoridade e impostos de maneira unilateral e coercitiva ao particular, ou seja, não são de obediência facultativa.

b) Ato de gestão

É aquele ato que a administração pratica sem utilizar a sua supremacia, são atos praticados em situação de igualdade com os particulares.

c) Ato de expediente

São aqueles atos internos, que não possuem conteúdo decisório, apenas se destinam a dar andamento aos processos. Além disso, os atos de expediente não geram efeitos vinculantes nem possuem forma específica.

🔍 Ex.: Entrega de certidão, expedição de ofício.

3.5) Ato perfeito, válido e eficaz

a) Ato perfeito

É aquele que completou o seu ciclo de formação, ou seja, todas as etapas foram realizadas. Se o ato não completou o seu ciclo de formação ele será imperfeito.

b) Ato válido

É aquele que está em conformidade com o ordenamento jurídico (lei). Caso o ato não esteja de acordo com a lei ele será inválido.

c) Ato eficaz

É aquele ato que está apto para produção de efeitos, é um ato que independe de evento posterior para produzir seus efeitos.

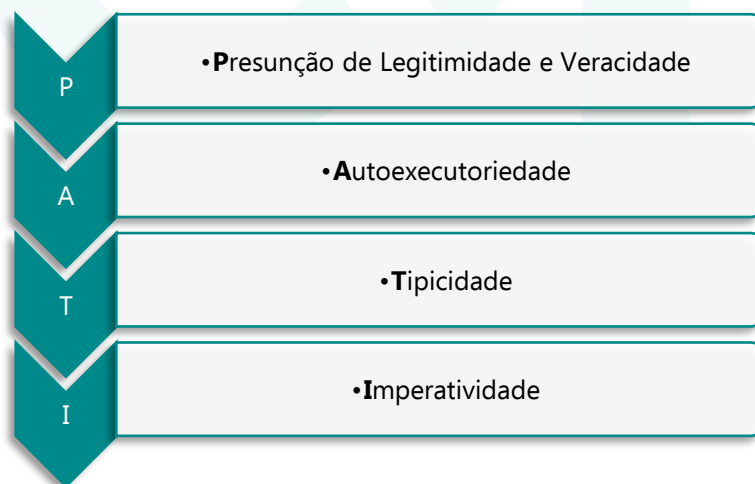
Se o ato não está apto a produzir os seus efeitos ele será ineficaz.

4) Atributos dos atos administrativos

Os atributos ou características do ato administrativo são as peculiaridades que os fazem ser diferentes dos atos privados.

São atributos do ato administrativo a presunção de legalidade (legitimidade, veracidade); a imperatividade (coercibilidade ou poder extroverso); a autoexecutoriedade (executoriedade e exigibilidade); e a tipicidade.

Por se tratar de um tema com grande relevância no concurso públicos, anote esse mnemônico: **P – A – T – I** (Isso vai te salvar na hora da prova).



4.1) Presunção de legitimidade e veracidade

De acordo com esse atributo pressupõe-se que os atos estão de acordo com a lei, até que se prove o contrário, ou seja, são legítimos, legais, lícitos ou válidos.

Presunção de legitimidade: presume que o ato está de acordo com a lei.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Presunção de veracidade: presume que os fatos narrados são verdadeiros.

Obs. 1: Presunção universal: presente em todos os atos administrativos

Obs. 2: Presunção relativa: admite prova em contrário

Obs. 3: Ônus da prova é do destinatário do ato e não da administração pública.

4.2) Autoexecutoriedade

Atributo que permite a Administração Pública executar as suas decisões de forma direta, imediata. Sem necessidade de intervenção judicial, inclusive com o uso da força, caso seja necessário. A autoexecutoriedade existe em duas principais situações, quando estiver expressamente prevista em lei e quando se tratar de medida urgente (medida que deve ser adotada de imediato).

🔍 Ex.: Interdição de estabelecimento, apreensão de mercadorias, demolição de obra irregular.

Nem todo ato possui o atributo da autoexecutoriedade. As situações em que o ato administrativo não tem este atributo: cobrança de multa, tributos, desapropriação, servidão administrativa.

4.3) Tipicidade

Nem todo doutrinador entende que a tipicidade é um atributo. Esse atributo está presente na obra de Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Segunda a doutrinadora, tal atributo deve corresponder a figuras definidas em lei para que produzam resultados. Ou seja, a tipicidade exige que haja uma previsão legal do ato administrativo. Deve ser previsto em lei.

Em resumo a tipicidade é regida pelo princípio da legalidade. Todo ato administrativo unilateral possui esse atributo. Se for ato administrativo bilateral, há doutrina que diga que não possui esse atributo.

4.4) Imperatividade

É decorrente do poder de império / extroverso, ou seja, o poder público pode editar atos que estão relacionados a terceiros e não somente para o sujeito que o emitiu.

Como impõe obrigações a terceiros, os atos administrativos são impostos de forma unilateral pelo Estado independente da anuência (concordância) dos administrados.

Nem todo ato possui o atributo da imperatividade, como, por exemplo, os atos negociais.

5) Extinção dos atos administrativos

A extinção é o desfazimento do ato administrativo. Retirada do ato do mundo jurídico. O ato deixa de existir. Poderá ser extinto das seguintes formas:

I) Anulação (invalidação)

A anulação também pode ser chamada de invalidação e é o desfazimento de um **ato ilegal** / inválido.

Critério de legalidade: verifica se o ato está em conformidade com a lei.

Pode ser decretada pela **própria administração** (autotutela) – de ofício ou a requerimento. Mas como a lei foi violada, o ato também pode ser anulado pelo Poder Judiciário, que deverá ser provocado (princípio da inércia).

A anulação poderá incidir tanto em atos vinculados quanto discricionários – não olha o mérito, apenas os aspectos de sua legalidade.

A anulação possui efeitos retroativos – retroage a data da prática do ato. Trata-se do efeito “ex tunc”.

Qual o prazo que a administração pública tem para anular seus atos?

Prazo decadencial de **5 anos**, quando o destinatário estiver de boa-fé. Caso esteja de má-fé, a anulação do ato poderá ser feita a qualquer momento.

II) Revogação

O ato é válido. **Não há ilegalidade**, pois foi praticado conforme a lei. No entanto, a administração pública fez o juízo de conveniência e oportunidade e verifica que o ato não coaduna mais com o interesse público.

Critério de mérito: a administração faz a análise do **mérito administrativo**.

Decretada apenas pela própria Administração Pública (autotutela – controle dos próprios atos)

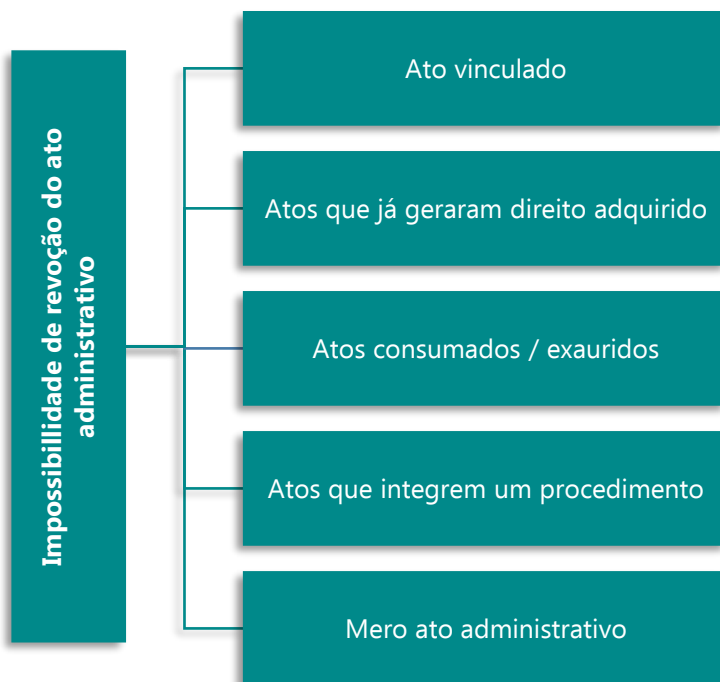
A revogação apenas incide sobre os atos discricionários.

A revogação possui efeitos não retroativos (prospectivos). Trata-se do efeito “ex nunc”.

Qual o prazo que a administração pública tem para revogar seus atos?

A revogação poderá ser feita a **qualquer momento**.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



O Poder Judiciário **não revoga ato dos outros**. Mas revoga seus próprios atos quando atua em sua função administrativa.

III) Cassação

Trata-se de uma penalidade, aplicada em razão do descumprimento de alguma condição.

🔍 Ex.: Licença para construir que descumpra alguma regra.

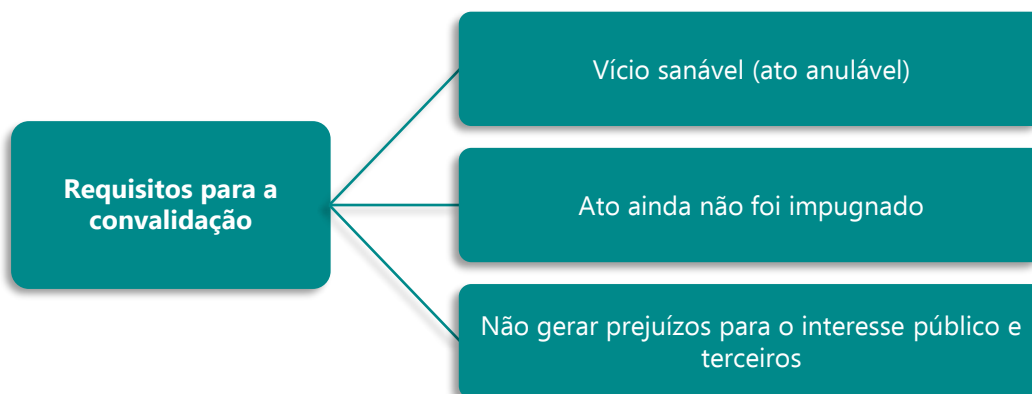
EXTINÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	
Anulação	Ilegal
Revogação	Interesse público
Cassação	Penalidade

6) Convalidação

A **convalidação** dos atos administrativos refere-se ao processo pelo qual a Administração Pública, reconhecendo a existência de um vício ou irregularidade em um ato que praticou, busca corrigi-lo,

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

conferindo-lhe validade e eficácia. Os seus efeitos são **retroativos** – “ex tunc”, ou seja, sana o vício desde sua origem.



Ao Poder Judiciário cabe anular atos administrativos ilegais e não a sua convalidação.

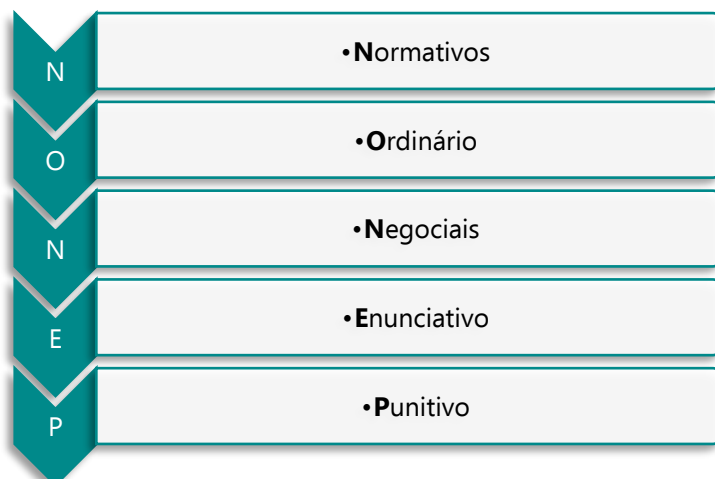
Tome Nota!

Como regra, se o vício for no elemento competência (**salvo** competência exclusiva, que não pode ser delegada, e competência em razão da matéria) ou na forma (**salvo** se a forma for essencial à validade do ato) poderá ser convalidado.

“FoCo na convalidação”.

7) Espécies de Atos Administrativos

Os atos administrativos podem ser categorizados em diversas espécies, levando em conta suas características e finalidades específicas. Por se tratar de um tema com grande relevância no concurso públicos, anote esse mnemônico: **N - O - N - E - P** (Isso vai te salvar na hora da prova).



→ **Normativos:** Atos gerais (destinatários indeterminados – caráter genérico e abstrato)

🔍 Ex.: Resolução, Decreto, Regulamentos, Regimentos

→ **Ordinário:** Atos internos (ordens que a administração pública profere para ser órgãos e servidores subordinados. Decorre do poder hierárquico. Aqueles que disciplinam o funcionamento da Administração Pública, incluindo as condutas dos seus agentes.

🔍 Ex.: ordens de serviço, memorando, circulares internas, instruções, avisos, portaria.

→ **Negociais:** São casos em que o particular precisa da anuência da administração pública. Não são imperativos, coercitivos, autoexecutórios.

🔍 Ex.: Licenças, autorizações, permissões, homologação, visto.

→ **Enunciativo:** É aquele ato que não representa uma manifestação de vontade propriamente dita. A administração pública simplesmente emite uma opinião (juízo de valor). Apenas declara uma situação.

🔍 Ex.: atestado, parecer, certidão, apostila. Externam ou declaram uma situação existente em registros, processo ou arquivos públicos sem qualquer manifestação de vontade original da Administração).

→ **Punitivo:** Tem o objetivo de punir a prática de infrações administrativas. Pode estar punindo um servidor, particular ou particular com vínculo.

DIREITO TRIBUTÁRIO I E II

Crédito Tributário

1) Introdução

O crédito tributário representa o “coração” da **relação jurídico-tributária** na fase de cobrança. Se a obrigação tributária nasce com a ocorrência do **fato gerador**, o crédito tributário surge com o **lançamento**, que é o procedimento administrativo que torna aquela obrigação exigível pelo Estado.

Esse capítulo é estruturado no CTN, **arts. 139 a 193**, e compõe o bloco do **direito tributário material** mais importante do Código.

Para compreender adequadamente o crédito, é necessário percorrer sua:

→ constituição;

→ lançamento (espécies e efeitos);

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

- suspensão;
- extinção;
- exclusão;
- garantias;
- privilégios.

E, veremos cada um desses elementos!

2) Conceito de Crédito Tributário

O **art. 139** do CTN preconiza que o crédito tributário **decorre da obrigação principal** e tem a mesma natureza desta.

Ou seja:

A obrigação tributária nasce com o fato gerador;

O crédito surge **com o lançamento**, que torna a obrigação exigível;

A natureza jurídica do crédito acompanha a do tributo.

 **Importante!**

O crédito tributário é a **obrigação tributária material tornada certa, líquida e exigível** pelo lançamento.

Portanto, sem lançamento, a obrigação existe, mas **não é exigível**.

3) Constituição do Crédito Tributário

A constituição do crédito ocorre por meio do **lançamento tributário**, o qual consiste no **procedimento administrativo** que constitui formalmente o crédito tributário.

O art. 142 do CTN estabelece que compete **privativamente à autoridade administrativa** constituir o crédito tributário pelo **lançamento**, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

→ **Elementos essenciais da constituição:**

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Identificação do contribuinte;
Verificação da ocorrência do fato gerador;
Cálculo do tributo;
Definição da base de cálculo e alíquota;
Formalização da exigência.

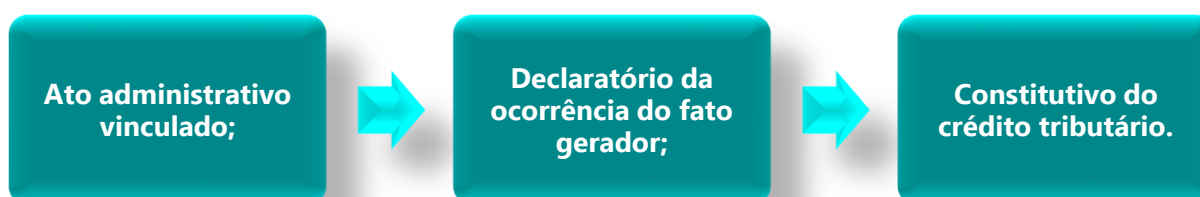
 **Tome nota!**

O lançamento é **obrigatório** e **plenamente vinculado**: a autoridade não pode escolher se fará ou não — deve seguir a lei.

3) Lançamento Tributário – Conceito, Natureza e Efeitos

Segundo o CTN, o lançamento é um **procedimento administrativo** destinado a constituir o crédito tributário.

→ Natureza jurídica:



O lançamento tem **natureza mista**:

Declaratória → verifica fato gerador;

Constitutiva → constitui crédito;

Individualizadora → identifica o sujeito passivo.

Efeitos:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

- Torna o **crédito exigível**;
- Inicia prazo de prescrição **após sua constituição definitiva**;
- Permite **inscrição em dívida ativa**.

4) Modalidades de Lançamento (CTN arts. 147 a 150)

As três modalidades são:

MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Lançamento
por
declaração

Lançamento
por
homologação

Lançamento
de ofício

A seguir, uma análise profunda de cada um.

4.1) Lançamento por Homologação (art. 150 CTN)

Também chamado de **autolançamento** ou **lançamento híbrido**, é o mais complexo e o mais recorrente no sistema tributário brasileiro.

Aqui o próprio contribuinte:

- calcula;
- declara;
- paga o tributo;

e a autoridade **homologa posteriormente**.

É típico dos tributos incidentes sobre operações econômicas correntes:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

- ICMS;
- IPI;
- ISS (em parte);
- Contribuições sociais (PIS, COFINS, INSS privado).

Características centrais:

Pagamento antecipado pelo contribuinte;

A Administração faz o lançamento apenas se não houver pagamento ou se houver divergência;

A homologação pode ser **expressa ou tácita**.

Homologação Tácita:

Ocorre quando, **decorridos 5 anos do pagamento**, a autoridade não se manifesta.

→ A obrigação está **definitivamente quitada**.

Controvérsia relevante (STF/STJ) e se prazo de 5 anos conta:

→ da ocorrência do fato gerador, ou

→ do pagamento?

STJ: conta-se **do fato gerador** (Tema 163).

STF: reafirmou o entendimento do STJ.

4.2) Lançamento por Declaração (art. 147 CTN)

O contribuinte fornece informações que **permitem o lançamento**, mas **não calcula o tributo**.

🔍 Exemplo: ITR – o contribuinte entrega a Declaração do ITR, e a Receita lança o tributo.

Etapas:

Contribuinte → declara;

Administração → calcula e constitui o crédito;

Notifica o lançamento.

4.3) Lançamento de Ofício (art. 149 CTN)

Esse tipo de lançamento é **feito exclusivamente pela autoridade**, sem participação do contribuinte.

Ocorre quando:



🔍 Exemplos:

IPTU → lançado de ofício;

IPVA → lançado de ofício;

Multas tributárias → também de ofício.

5) Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário (art. 151 CTN)

A Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário, prevista no art. 151 do Código Tributário Nacional, é um conjunto de situações que **impede o Fisco de cobrar um crédito tributário**, ainda que ele já exista.

Ou seja: o crédito **continua constituído, mas não pode ser exigido** enquanto durar a causa suspensiva.

Suspensão ≠ extinção.

Suspende-se a **exigibilidade**, mas o crédito existe.

Significa que, durante a suspensão:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

O contribuinte **não pode ser cobrado** judicialmente (execução fiscal) nem administrativamente;

Não pode haver atos de cobrança, como inscrição em dívida ativa, protesto, penhora ou restrições;

O crédito **não desaparece**, mas sua cobrança fica temporariamente "**congelada**".

As hipóteses são:

Moratória;

Depósito do montante integral;

Recursos administrativos;

Mandado de segurança (judicial);

Liminar ou tutela provisória judicial;

Parcelamento.

De forma resumida para a sua prova, vejamos cada um deles:

Moratória	Depósito do montante integral	Reclamações e recursos administrativos	Concessão de medida liminar em mandado de segurança	Concessão de liminar ou tutela antecipada em outras ações	Parcelamento
A moratória é um prazo adicional concedido pelo Estado para pagamento do	É o depósito judicial do valor total do crédito (incluindo tributo, juros e	Enquanto o contribuinte estiver:	Se o contribuinte obtiver liminar em mandado de segurança suspendendo a	Além do mandado de segurança, liminares ou tutelas concedidas em:	Quando o contribuinte adere ao parcelamento:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

tributo.	multa), feito pelo contribuinte normalmente para discutir o débito em juízo.	Apresentando defesa administrativa, aguardando julgamento de recurso, ou dentro do processo administrativo fiscal, não pode ser cobrado.	cobrança, o Fisco fica impedido de exigir o tributo.	Ação declaratória, Ação anulatória, Ação ordinária de repetição de indébito, etc., também podem suspender a exigibilidade.	✓ A exigibilidade do crédito fica suspensa enquanto ele estiver regularmente pagando as parcelas. ✓ Se houver inadimplência, perde-se a suspensão e o Fisco pode cobrar o valor total remanescente.
Pode ser geral (para todos) ou individual (para um contribuinte específico). ✓ Suspende a exigibilidade enquanto durar o prazo concedido; ✓ Depende de lei que estabeleça condições, prazos e abrangência.	✓ Se o depósito for integral e em dinheiro → a cobrança fica totalmente suspensa. ✓ Ao final, se o contribuinte ganhar, o dinheiro volta a ele. ✓ Se perder, o valor é convertido para o Fisco. ⊘ Depósito parcial não suspende.	✓ A exigibilidade só retorna após decisão administrativa final , quando não houver mais defesa cabível. ✓ É a garantia de que ninguém será cobrado antes de exercer o contraditório no próprio Fisco.	✓ Exige decisão judicial específica. ✓ Tem efeito imediato. ✓ A liminar não extingue o crédito — o suspende.	✓ Mesma lógica do item anterior. ✓ Depende de decisão judicial fundamentada.	



Tome nota!

O crédito suspenso **pode ser lançado**, mas **não pode ser cobrado**.

6) Extinção do Crédito Tributário (art. 156 CTN)

O crédito tributário pode ser extinto pelas seguintes causas (art. 156):

- Pagamento;
- Compensação;
- Transação;
- Remissão;
- Prescrição;
- Decadência;
- Conversão de depósito em renda;
- Pagamento antecipado e homologação;
- Consignação em pagamento;
- Decisão administrativa irreformável;
- Decisão judicial transitada em julgado;
- Dação em pagamento de bens imóveis (EC 106/2020 e Lei 13.259/2016)

7) Exclusão do Crédito Tributário (arts. 175 e 176 CTN)

A exclusão significa que o crédito **não poderá ser exigido**, mesmo que a hipótese de incidência ocorra.

MODALIDADES

→ **Isenção**;

→ **Anistia** (relacionada a penalidades).

DIFERENÇAS

Isenção → dispensa do tributo;

Anistia → dispensa da multa.

OBSERVAÇÕES ESSENCIAIS

A exclusão **não** dispensa obrigações acessórias;

Não gera direito adquirido se houver revogação;

Pode ser concedida para setores ou categorias;

Depende sempre de **lei específica**.

8) Garantias e Privilégios do Crédito Tributário

O CTN, **arts. 183 a 193**, prevê um sistema robusto de garantias ao Estado para assegurar a cobrança de tributos.

Garantias:

- a) Privilegium Fiscii: O crédito tributário tem privilégio perante créditos quirografários.
- b) Penhorabilidade de bens: O Estado pode penhorar bens do contribuinte inadimplente.
- c) Responsabilidade de terceiros: Diretores, gerentes e administradores podem responder (art. 135).
- d) Inscrição em dívida ativa: O crédito inscrito goza de **presunção relativa de certeza e liquidez**.
- e) Certidão de Dívida Ativa (CDA): Título executivo extrajudicial.

Privilégios:

Preferência do crédito tributário sobre qualquer outro, exceto trabalhistas e garantias reais anteriores;

Habilitação especial em falências;

Ordem de pagamento específica.

9) Tabela Geral – Suspensão × Extinção × Exclusão

Hora da tabela!

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Categoria	Efeito	Exemplos	Art. CTN
Suspensão	Crédito existe, mas não é exigível	Depósito, recurso, MS	Art. 151
Extinção	Crédito desaparece	Pagamento, compensação, decadência	Art. 156
Exclusão	Crédito não nasce ou é afastado	Isenção, anistia	Art. 175

Em suma, lembre-se que o crédito tributário representa a **relação obrigacional tornada exigível pelo lançamento**. Sua constituição depende do procedimento administrativo (lançamento) e sua exigibilidade pode ser suspensa (art. 151), extinta (art. 156) ou excluída (arts. 175-176). A compreensão das modalidades de lançamento, decadência, prescrição, isenção, anistia, garantias e privilégios fiscais é fundamental para dominar a lógica do CTN e para resolver questões avançadas de concursos.


Parabéns por ter chegado até aqui.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

A hand holding a lightbulb with a globe inside, next to a stack of books and a graduation cap.

O estudo é a jornada que **transforma esforço em conhecimento e sonhos em realizações.**

Persista, pois cada página virada é um passo mais próximo do seu sucesso!

CM Cursos Online

Bora para cima!

CM